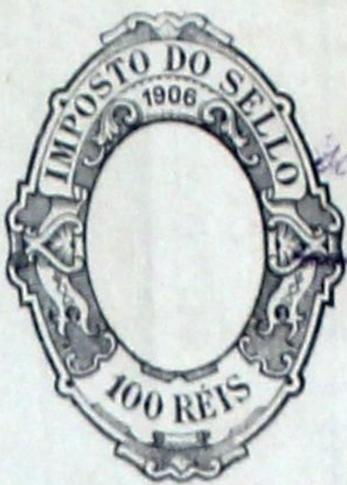


Forma o Engenheiro
da 3ª Repartição.
e Puro do Couro
18 de Junho de 1906.
Vimra



Reg. 1192
21-8-1906
n.º 435
19-6-1906
A678657
am re

Em
a Câmara Municipal do Porto.

Diz Arthur Pinto Amos, proprietário, que
pretendendo mandar construir um prédio, na
rua de Fernandes Thomaz, desta cidade; con-
forme os projectos e memoriaes descriptivos, que
junta; e apresentando como responsavel na direc-
ção da obra, o Sr. José Joaquim Mendes, mestre
de obras, devidamente habilitado -

100-00 REIS
LICENÇA N.º 1177
OIA N.º 1177

Pede a V. Ex.ª se digna conce-
der-lhe a respectiva licença -

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
Ra. 10000 a que se refere a informação
repartição. Anotad junta do presente requeri-
mento, foi paga a multa N.º 178 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda Imp.ª 21 de Agosto de 1906

C. R. M.ª

Ordem de Cofre
Chilipuz

Porto 16 de Junho de 1906

Pelo Sr. Arthur Pinto Amos
Augusto Joaquim Mendes

3ª Repartição
Registo. 205-
21-6-1906

28:12

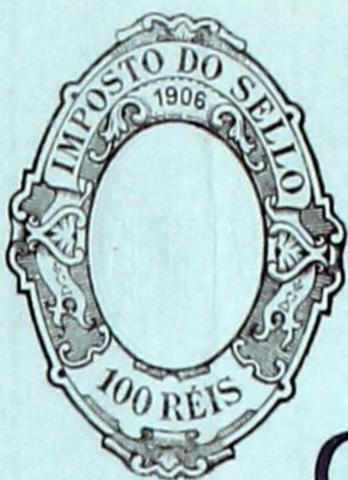
Para se licença nos termos
da informação do enge-
nhô, dada, em vista da
aprovação da commissão
permanente dos melhora-
mentos sanitarios. Port
e Paço do Councilho, 26 de
Julho de 1906.

Registrado

sob o n.º 431

26-4-906

Mina



A669103

Declaração

Jose Joaquim Mendes, Mestre
 de Obras, devidamente habilitado, segundo o art.
 4.º e alinea (a) do Decreto de 6 de Junho de
 1895; declara, segundo o art. 6.º da dita Lei,
 que assume a responsabilidade na Direcção da
 obra que o Sr. Arthur Pinto Gomes, vai
 mandar construir, na rua de Fernandes
 Thomaz, desta cidade, conforme o requimen-
 to junto. —

Porto 16 de Junho de 1906

Jose Joaquim Mendes

Rembora original supra

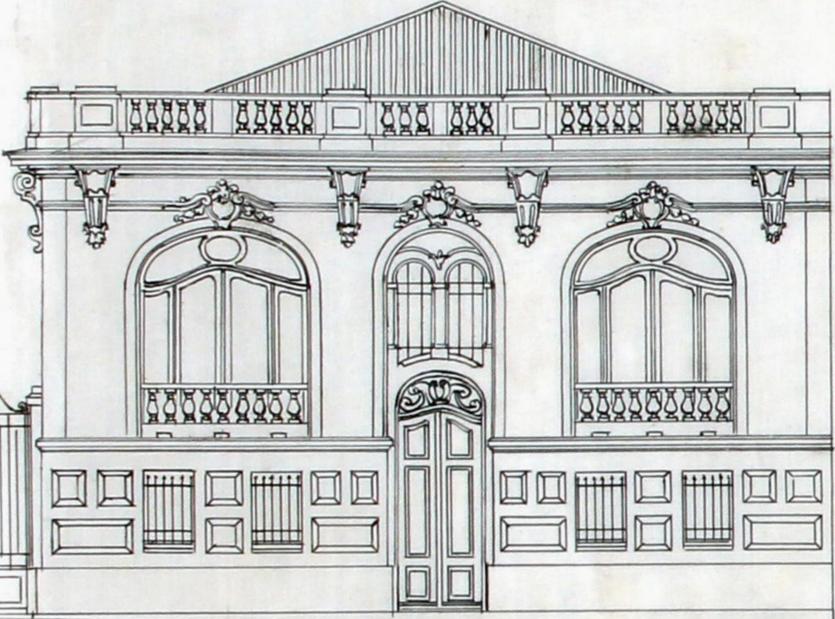
Porto 18 de Junho de 1906

António Berg



*Approvada. Porto e Paços da Cavalleia, 26 de Ja
nário de 1906.*

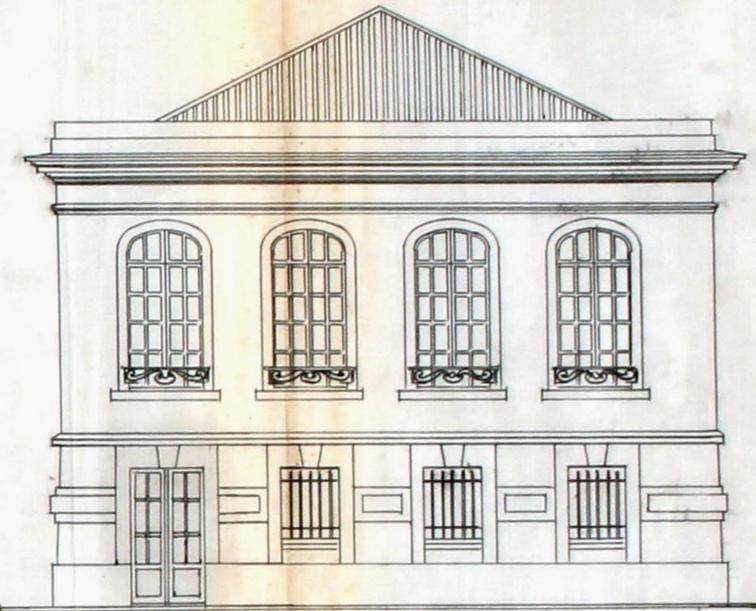
PRINCIPAL



FACHADA
LATERAL



POSTERIOR



ESCALA 0,01 P.M.



Approvada. Porto e Vauos do Con
celho, 26 de Julho de 1906.

81

Memoria



O projecto finto destina-se a casa de habita-
ção. O sub-solo tem dependencias pa-
ra casa de bilhar, carroeira, adega, despensas,
salas de costura, e de engommar.

O rez-do-chão tem salas de visitas, de jantar,
escriptorio, cozinha, sala de banho, latrina
e quartos.

Os alicerces serão preservados da acção do só-
lo por uma capa d'asphalto. Também serão
preservados as paredes mais expostas do mau
tempo.

Para ventilar e illuminar a escada, sala
de banho e latrina projecta-se uma vaza
Claraboia com um espaço aberto para ven-
tilação.

O tubo de queda da latrina será protuga-
do até a parte superior do telhado; a par-
te enterrada em tubos de grés vidrados in-
teriormente tem a inclinação de 0,04 por
metro.

A latrina tem siphão e deposito d'agua
com autoclivho, tanto o siphão da latri-
na como o da banca da Cozinha e banhei-
ra serão ventilados.

A Chaminé será de tijolo, ficando separada
0,20 do madeiramento do telhado.

A fossa será feita de alvenaria argamassa-
da e revestida de uma capa de cimento e
areia de 0,03 de espessura. Terá os angulos
arredondados e bano de despejo para a cana-
lização publica, que separada por um raro
cujo furacos não tem mais de 0,01 de diametro

Os alçerces são de alvenaria, argamassada.
As paredes de grossura de Tijolos e finta-
ros e as deçadas de peruanho meia folha
e desenhados. Toda a obra indicada no
projecto é de cantaria lavrada.

Os travessamentos são de Pitchpine, sem
como a armação e linhas. Sob as paredes
da cosinha haverá dois ferros duplos I
de $0,20$ de altura com forma de pranchas.
A teija é do tipo Manscher. To-
das as paredes serão rebocadas e qua-
dradas, tanto no rez-do-chão como no
sub-sólo.

Os alçerces terão Chumbo que passa
sobre a cornija e paros de chapa de
ferro zincado. Os conductores de aguas
pluvias, dois nas fachadas laterais e
dois nas fachadas das traceiras, tem $0,08$
de diametro e são de chapa de ferro zinca-
do.



ANNO CIVIL DE 1906

Guia de entrada de deposito N.º 146

Despacho de 26 de Julho de 1906

Dinheiro corrente...	10\$000
Papeis de credito ..	\$
Total Rs....	10\$000



Pela presente guia vai Arthur Pinto Nunes entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que elle foi concedida a licença N.º 102 d' esta data para construir uma casa na rua de Fernandes Thomas.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 21 de Agosto de 1906

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Artur Pinto Nunes

Recebi a quantia de dez mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 21 de Agosto de 1906

Registada,

O Thesoureiro,

1.ª Secção da Repartição de Fazenda Municipal, 21 de Agosto de 1906

Artur Pinto Nunes

Artur Pinto Nunes

Licença N.º

Dada em

83

N.º 23

EDIFICAÇÃO URBANA

Reg. do Guarda-mór

N.º 733-

Data 17-6-1906

Registo da 3.ª Repartição

N.º 203-

Data 21-6-1906

Requerente: Arthur Pinto Nunes

morada:

Situação da edificação: rua de Fernandes Troncos

Responsavel: José Joaquim N'Vezdes

O projecto contém todos os documentos exigidos pelo Código de Posturas, Leis e Regulamentos em vigor, estando, por isso, em termos de seguir.

1.ª Secção da 3.ª Repartição, em 21 de Junho de 1906

João da Graça Patrício Junior

Informe a 2.ª Secção

231 junho 1906

R. Barboza

A) No projecto apresentado é

- de 252,5^mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;
- de 285,5^mq, a superficie total habitavel (util);
- de 23,7^m, a extensão horisontal total das fachadas voltadas para a via publica;
- e de 0^m, a menor distancia d'aquellas a esta;
- de 8,50^m, a altura media da mais alta das fachadas;
- e de 8,0^m, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem 2 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a habitação

B) O projecto pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) satisfaz
 - b) sobre a altura interior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) satisfaz
 - c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) satisfaz
 - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) satisfaz
 - e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º da R. de S.) satisfaz
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º da R. de S.) satisfaz
 - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) satisfaz
 - h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) não lhe é applicavel
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^mq;
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis não lhe é applicavel
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) satisfaz
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) satisfaz
 - k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) satisfaz
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) satisfaz
 - m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º, inclusivé do R. de S.) satisfaz

- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *satisfaz*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º inclusivé do R. de S.) *satisfaz*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *satisfaz*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) ou infiltrada pelo paramento exterior das paredes *satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *satisfaz*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54 e 55.º do R. de S.) *não lhe é applicavel*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *não lhe é applicavel*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *" " "*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *não lhe é applicavel*
- y) sobre terrenos visinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *" " "*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *" " "*

C) O projecto, sob o ponto de vista architectonico *satisfaz*

D) Pelo que respeita á estabilidade: *satisfaz*

Se houver de ser concedida a licença para esta edificação esta deverá sujeitar-se ao alinhamento e nivel de soleiras que fõrem indicados por esta repartição, devendo o deposito a que se refere o § 3.º do art. 136.º do C. de P. ser de *dez mil reis*

2.ª Secção da 3.ª Repartição, em *25* de *Junho* de 190 *6*

J. Marques da Silva
architecto

Manda. n.º 1.º Rep.

7. III. 900
R. B. B.

Oblève consulta favoravel da delegação
districtal do Conselho de Melhoram-
mentos Sanitarios em sessão de 20
de Julho corrente

25-7-1906

Manuel da Costa de Sousa

6^{ma} : Camara

Arthur Pinto Nunes pede licença para construir uma casa na rua de Fernandes Thomaz. O pedido vem acompanhado dos documentos legalmente exigidos.

O respectivo projecto foi approvado pela delegação districtal do Conselho de Melhoramentos Sanitarios na parte respeitante á salubridade. Pelo que respeitante á estabibilidade e á architectura, tambem, no parecer desta repartição, merece ser approvado.

Nestes termos julga esta repartição que o pedido de que se trata merece o deferimento da 6^{ma} : Camara, devendo, porem, o req^{te} sujeitar-se ao alinhamento e nivelamento de soleiras que por esta repartição lhe forem indicados, como tambem a todas as demais determinações doCodigo de Posturas ao caso applicaveis, e fazer o deposito de dez mil reis.

Porto e 3^a Repartição Municipal, 25 de julho de 1906.

O Engenheiro Chefe,
J. G. Riquelme